

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 481/01, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** É alterada a redação do art. 9º da Lei Municipal n.º 481/01, que dispõe sobre a instituição do Fundo de Aposentadoria dos Servidores, que passa a ser a seguinte:

*Art. 9º São instituídos o Conselho de Administração do Fundo, composto de cinco membros e respectivos suplentes, e o Conselho Fiscal do Fundo, composto de três membros e respectivos suplentes, assim definidos:*

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

*I - três representantes indicados pelos servidores, sendo*

*a) 02 (dois) servidores ativos;*

*b) 01 (um) servidor inativo ou pensionista.*

*II - dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal.*

**CONSELHO FISCAL**

*I - dois representantes indicados pelos servidores;*

*II - um representante indicado pelo Prefeito Municipal.*

*§ 1º O mandato do Conselheiro é privativo de servidor público, ativo ou inativo, ou de pensionista do Município, e terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.*

*§ 2º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão indicados pela entidade de classe dos servidores e, na falta desta, em assembléia geral especialmente convocada.*

*§ 3º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros dos Conselhos e respectivos suplentes.*

*§ 4º Pela atividade exercida nos Conselhos, seus membros não serão remunerados.*

*§ 5º A Presidência dos Conselhos será exercida por um de seus membros, com mandato de um ano, permitida a recondução por uma só vez.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e oito.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Soeli Maria Signor  
Oficial de Gabinete